

E QUANDO UM NÃO QUER E O OUTRO BRIGA? CONSIDERAÇÕES ACERCA DA JUDICIALIZAÇÃO DAS RELAÇÕES AFETIVAS NA CIDADE DE VILA VELHA/ES

*Magali Gláucia Fávoro OLIVEIRA**
*André Filipe Pereira Reid dos SANTOS***

RESUMO: O presente artigo pretende investigar a legitimidade da judicialização das relações afetivas decorrentes da violência física e psicológica perpetrada contra a mulher no âmbito doméstico e familiar. Para tanto, foi realizado levantamento de dados em uma Vara Especializada em violência doméstica e familiar contra a mulher, na cidade de Vila Velha/ES, que compreendeu 144 pedidos de medidas cautelares distribuídas à Vara nos meses de abril a junho de 2011. Os dados revelam que a supremacia do homem é uma constante social, profundamente estabelecida, que emerge de um estado de exclusão das mulheres, gerando uma naturalidade nas agressões perpetradas em âmbito doméstico. Todavia, foi possível perceber que está havendo pequena e importante alteração no quadro de sujeição das mulheres brasileiras e que a Lei Maria da Penha tem desempenhado papel importante nessa luta.

PALAVRAS-CHAVE: Gênero. Violência contra mulher. Lei Maria da Penha.

Considerações iniciais

Neste trabalho, tratar-se-á da questão de gênero. Gênero para nós, não se limitará ao sexo do ser humano, uma vez que ser macho ou fêmea corresponde

* TJES – Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. Vila Velha – ES – Brasil – magaliglucia@hotmail.com

** FDV – Faculdade de Direito de Vitória. Vitória – ES – Brasil - 29056-295 – afprsantos@gmail.com

às características fisiológicas, à reprodução/procriação biológica. As diferenças sexuais dos seres humanos são diferenças físicas, as de gênero, por sua vez, são socialmente construídas. Enquanto o patriarcado pressupõe papéis sociais rigorosos e intransigentes, condicionados culturalmente pelas diferenças biológicas entre homem e mulher, a perspectiva de gênero realça a alteração entre o social e o biológico (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Esta alteração é muito mais remota do que se possa imaginar, e na sociedade brasileira é ainda mais acentuada. Há uma cadeia de reprodução social (cultural) que estabelece os papéis que homens e mulheres podem/devem exercer. Ao homem é comumente atribuído o papel de viril, másculo, influente, que pode ocupar todos os postos masculinizados que a sociedade impõe/espera. Ele é cabeça do lar, comanda, dá ordens, tendo total poder sobre seus subordinados. À mulher, resta o status de fêmea procriadora, dócil, frágil e sensível, que tem como finalidades principais da vida, exercer a maternidade – tendo quase total responsabilidade pelo caráter que terão seus filhos – e os deveres conjugais, serva sexual que deve estar pronta sempre que o marido procurá-la para satisfazer seus desejos e vontades.

Buscaremos analisar a violência perpetrada pelo homem, especificamente, contra a mulher, a qual foi colocada na sociedade brasileira em um patamar inferior, desigual, por um discurso dominante masculino e pelas relações desiguais de poder. Nesse trabalho, utilizou-se um corte temporal para levantamento e análise dos dados sobre as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na cidade de Vila Velha/ES. Catalogou-se a idade, cor, tipo e ano de relacionamento, renda mensal, escolaridade e quantidade de filhos de 144 vítimas de violência, que entre os meses de abril a junho de 2011, registraram judicialmente as agressões sofridas.

Identificou-se enorme variedade no que tange às características dessas mulheres, inclusive, com diversificação de resultados encontrados em outros estudos e autores que declararam, por exemplo, que a violência permeava de forma quase absoluta nas classes pobres e pretas. Antagonicamente, percebeu-se que nenhuma mulher está a salvo de ser vítima da violência familiar. Nesses termos, Cortez e Souza (2008) compreendem a reação violenta do marido como uma tentativa de reaver/manter o controle sobre sua esposa e, assim, resistir à transição de gênero, o que significa dizer que ele reafirma sua identidade masculina através da brutalidade, a fim de deixar claro a sua resistência às mudanças da relações sociais de gênero, procurando por meio da violência manter o *status quo*.

Eva Alternam Blay (2001) enfatiza que esse comportamento violento reproduz-se entre os integrantes das próprias famílias, num ciclo sem fim,

fortalecido, inclusive, pela mídia que ressalta ações violentas contra a mulher nas novelas, nas músicas e principalmente na desqualificação do corpo feminino.

Há um machismo presente na sociedade brasileira, bem como uma inferiorização da mulher e um pré-estabelecimento de papéis sociais destinados a cada parte, estando às funções consideradas masculinas nas melhores posições sociais e com as mais altas remunerações. Em que pese tal fato, a violência no âmbito doméstico vem ganhando visibilidade do Estado e da sociedade ao longo dos anos, e passa a indicar uma necessidade emergente de intervenção de terceiros no âmbito familiar de forma a socorrer o rotulado sexo frágil. Por isso, questiona-se: é legítima a judicialização das relações sociais, especialmente no que se refere às relações domésticas nas quais as vítimas são mulheres, tendo em vista o machismo arraigado na sociedade brasileira?

Evidenciou-se a necessidade da intervenção Estatal, pela via judicial, de forma a controlar um histórico discriminativo e preconceituoso, amparando a parte mais fraca, dando-lhe condições de emergir a um novo posto, de valorização e merecimento.

O desenvolvimento familiar

A mulher, desde tempos remotos, foi condicionada a ser uma auxiliadora do homem, exercendo um papel secundário nas relações familiares (GOMES; FREIRE, 2005). Segundo Saffioti (1987), o patriarcado é o mais antigo sistema de dominação/exploração. É um sistema masculino de opressão das mulheres, um conjunto de relações sociais no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os possibilitam dominar as mulheres.

O patriarcado “não é compreendido nos termos de um sistema sexual binário, mas sim como uma complexa estrutura piramidal de domínio político e de subordinação, estratificada segundo taxonomias de sexo, raça, classe, religião e cultura” (TOLDY, 2010, p.172). Sendo típico das sociedades ocidentais com influência judaico-cristã, o regime media “o relacionamento cotidiano como gerador de uma complexa trama de emoções, em que a sexualidade, a reprodução e a socialização constituem esferas potencialmente criadoras de relações ao mesmo tempo prazerosas e conflitivas” (DEEKE et al., 2009, p.249).

Santos e Moré (2011) afirmam que o patriarcado, ainda que não mais dominante na sociedade brasileira, é elemento constitutivo sobre a qual se sustentam as desigualdades de gênero. Esse sistema que prega o homem como único chefe de família, acaba por legitimar o seu uso da força na resolução dos

conflitos, uma vez que ele é considerado a maior autoridade do lar. Mesmo implicitamente, há uma escala de importância entre os membros familiares, sendo que os últimos devem respeito e obediência ao que está acima de si, o que legitima o poderio do homem.

É inegável que no decurso do desenvolvimento humano, o papel tido como masculino foi reforçado por instituições patriarcais, como a família, a escola, a igreja e a sociedade como um todo. Por meio das instituições sociais são transmitidos valores e regras para os indivíduos, que aprendem desde muito cedo os limites entre as características dos meninos e das meninas. Somos levados a aprender e transmitir atos, condutas, ações que são apropriadas para cada sexo, a representar os papéis atribuídos aos gêneros, o que influenciará na construção de nossa própria identidade. Para Bourdieu (2005, p.103), à família cabe, sem dúvida, o principal papel “na reprodução da dominação e da visão masculinas; é na família que se impõe a experiência precoce da divisão sexual do trabalho e da representação legítima dessa divisão, garantida pelo direito e inscrita na linguagem”.

É construído socialmente e culturalmente naturalizado que a mulher exerça os papéis considerados femininos, como lavar, passar, cozinhar, cuidar do marido e dos filhos, isto é, ocupar-se com afazeres que se limitam ao âmbito doméstico (GOMES; FREIRE, 2005). Os papéis que a mulher pode exercer numa sociedade machista são aqueles que se relacionam com a passividade, subordinação, sensibilidade e obediência (SANTI; NAKANO; LETTIERE, 2010). Em outra ponta, encontra-se o homem, o macho, o chefe de família, que tem a obrigação de ser o mantenedor do lar, o audacioso, o labutador, o corajoso e que, de forma alguma, pode demonstrar seus sentimentos ou fragilidades, vez que tais sentimentos acabam por ferir o conceito social de masculinidade.

A reprodução de regras e mitos familiares acaba por ser incutida na sociedade e criam-se dogmas, sem considerar sua proporção futura e lastimável. Para Matos e Soihet (2003), a dicotomia masculino/feminino permeia todos os aspectos da vida em sociedade como, por exemplo, a medicina que historicamente taxou a mulher como fisicamente débil por suas características biológicas, por estar sujeita às limitações da menstruação e gravidez.

Na casa e na rua

O antropólogo Roberto DaMatta (1997a), enxerga a sociedade brasileira a partir da construção de algumas tipologias. O autor divide a vida brasileira em duas esferas, dois espaços extremamente significativos: a casa e a rua. Em sua visão, a

casa é território onde permeia a calma, o repouso, a hospitalidade, o amor, o carinho e o afeto, enquanto a rua é um lugar hostil e perigoso.

Para DaMatta (1997a), no âmbito da casa, os membros de uma família e seus agregados, como padrinhos, compadres e vizinhos chegados, compartilham os mesmos gostos e outras afinidades, o que os torna muralhas, grades fortes de proteção um dos outros. A união entre os membros da casa, o laço que existe entre eles em torno da tradição e do senso de honra/vergonha, leva-os a agir de forma una e consensual como um ator coletivo. Em contrapartida, a rua é lugar de grande risco, onde vivem malandros, pilantras e bandidos. A rua é um espaço onde cada um está por conta própria e Deus olha por todos, lugar onde a competição é a tônica e a desordem e a confusão permeiam sem parar.

A casa nos remete, segundo DaMatta (1997a), a um espaço de valores, onde tudo é bom, bonito, tranquilo e decente, onde as pessoas se realizam e se tornam únicas e insubstituíveis. Em casa somos gente! Na rua somos massa, povo, mais um desconhecido, sem vontade, sem proteção, sem nada.

Caldeira (2003) critica as dicotomias pessoal-impessoal, casa-rua e privado-público utilizadas por DaMatta porque tais distinções localizam a violência fora da casa, o que é irreal. Para ela, práticas de violência dentro de casa e em áreas públicas não devem (e não podem) ser colocadas em oposição, já que a violência doméstica é constitutiva do padrão brasileiro de direitos individuais e não oposta a ele.

As críticas da autora veem ao encontro dos dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) que demonstram que 70% dos feminicídios no mundo são cometidos por homens que mantinham ou mantiveram algum envolvimento amoroso com a vítima. Também em parâmetro mundial, uma a cada três mulheres é vítima de violência doméstica ao longo de sua vida e no Brasil, a cada 15 segundos uma mulher é agredida (CAMPOS; CORRÊA, 2011). Nem doenças nem acidentes de carro, a maior causa da morte de mulheres de 16 a 44 anos, surpreendentemente, é a violência doméstica (MATO GROSSO, 2011).

Violência doméstica refere-se a todas as formas de violência e aos comportamentos dominantes praticados no âmbito familiar. A mulher é a principal vítima deste tipo de violência, praticado em casa, no âmbito privado. Apesar de ser presente na maioria das sociedades, a violência doméstica é frequentemente invisível porque naturalizada, vez que a desigualdade de gêneros é reproduzida culturalmente pelas estruturas de poder que foram historicamente construídas e pelos indivíduos submersos na trama das relações sociais, conforme afirma Saffioti (1999a).

A violência praticada em âmbito doméstico traz como consequência uma invasão da privacidade da mulher e uma negação de sua liberdade e integridade, ainda mais quando a agressão se torna pública. A remota ideia de que o criminoso

era um estranho que se escondia numa rua escura e atacava a vítima desconhecida vem se transmutando em feições extremamente familiares e íntimas (DAY et al., 2003). Tão íntimas, que por vezes, agressor e vítima habitam no mesmo quarto e dormem na mesma cama.

Não há como distanciar a casa e a rua, como faz DaMatta. A hipótese de que o ambiente familiar, por suas ligações afetivas, protegeria seus membros mais vulneráveis tem se mostrado bastante falha, porque a violência realizada contra a mulher tem ocorrido cada vez mais na casa.

A violência de gênero na sociedade brasileira decorre de uma organização social que exalta o masculino, segundo DaMatta (1997b), não sendo suficiente ao homem ter um corpo de homem. Ele precisa também ter um desempenho considerado masculino, mostra-se macho, bruto, a ponto até de dispor do corpo de alguém que desempenhe um papel a ele subordinado, como a mulher.

Relações amorosas que vão parar na Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Vila Velha/ES

Para entender de modo empírico a violência contra a mulher, realizou-se uma pesquisa sobre Medidas Protetivas de Urgência (MPU), que são medidas urgentes determinadas por um magistrado em até 48 horas, para por fim a algum constrangimento maior às mulheres violentadas física, psicológica, sexual, patrimonial ou moralmente. As MPU's podem impor determinações como afastamento do agressor do lar, distância mínima entre as partes, pensão alimentícia e regulamentação da visita aos filhos.

O levantamento dos dados respeitou um corte temporal e compreendeu os 144 pedidos de MPU's que foram distribuídas à 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES - Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, entre os dias 06 de abril a 05 de junho de 2011. Todos os processos que tramitam na Vara Especializada em decorrência da violência de gênero, têm mulheres como vítimas e normalmente, em contraposição, os homens são os agressores. Contudo, é importante ressaltar que a lei protege também as mulheres em relações homoafetivas, que caso necessitem, podem requerer a aplicação das medidas de urgência contra a companheira.

Segundo a Lei Maria da Penha (BRASIL, 2006), dentre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher encontram-se a violência física e a psicológica. A primeira diz respeito a qualquer conduta que agrida a integridade ou saúde corporal da mulher. A segunda, às condutas que possam causar dano emocional,

redução da autoestima ou prejuízo do seu pleno desenvolvimento. Em que pese a Lei também tratar sobre a violência moral, sexual e patrimonial, no presente estudo apenas a violência física e a psicológica serão analisadas.

Saffioti (1999b), em uma pesquisa realizada na 1ª e 3ª Delegacias da Mulher de São Paulo, no ano de 1988, observou que o número de denúncias de agressões registradas contra a mulher foi de 85%, e que o número de ameaças, foi somente de 4,17%. Em posterior análise, no ano de 1992, a mesma pesquisadora verificou que as denúncias de agressão caíram para 68% dos casos e que as de ameaças subiram para 21,3%. Tais dados levantados em São Paulo divergiram em grande proporção da realidade encontrada na cidade de Vila Velha/ES, onde a violência psicológica perpetrada através da ameaça se fez presente em quase 64% dos casos analisados. (Tabela 1). Pode-se levantar a hipótese de que àquela época, não era evidenciado, tal como nos dias atuais, por meio da Lei Maria da Penha, que os crimes praticados em âmbito doméstico são passíveis de punição, e para tanto, necessária a denúncia da vítima aos órgãos competentes.

Tabela 1 – Tipo de Violência sofrida pela Vítima

	Nº Total	Percentual
Ameaça	92	63,88%
Lesão Corporal	15	10,41%
Lesão Corporal e Ameaça	37	25,69%
Total	144	99,98%

Fonte: 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES (Abril-Junho de 2011).

As MPU's analisadas demonstraram várias formas de violência, entretanto, a agressão psicológica adquiriu no espaço doméstico um drama vivido por quase todas as mulheres da pesquisa, conforme se verifica com o percentual de 89,57% dos casos, se considerarmos os crimes em que a ameaça apareceu sozinha e em conjunto com a lesão corporal. Em contrapartida, o crime de lesão corporal isolado figurou de forma pouco expressiva, não atingindo 11%.

Tais dados ratificam as afirmações de Cortez e Souza (2008) que asseveram que a agressão física perpetrada pelo parceiro íntimo, geralmente é acompanhada de agressões psicológicas. Ameaças do tipo: se você não ficar comigo nunca mais vai ver os nossos filhos; se você me denunciar eu vou te colocar pra fora de casa e vou te deixar passando fome; se você não for minha não será de mais ninguém e você tem que ter relação comigo porque eu sou o seu homem e mando em você, ocorreram na grande parte dos casos.

As palavras proferidas pelos homens enfatizam ainda mais a ideia de que vivemos em uma sociedade machista, onde o homem se sente proprietário da mulher e tenta restringir seu desenvolvimento, subjugar seu corpo e controlar seus filhos e bens. Muitas mulheres narraram nos boletins de ocorrência que aguentaram por longo tempo as ameaças com medo de que elas se concretizassem. Outras, que em razão de não se submeterem às ameaças e infringirem as normas impostas pelos homens, como o fato de não poderem conversar com certas pessoas ou usarem alguns tipos de roupas, passaram a ser violentadas fisicamente. Foi possível perceber que grande parte das ações violentas dos homens tiveram como finalidade impor uma vontade, um desejo ou uma ordem às mulheres, de forma a menosprezá-las, humilhá-las e diminuí-las, colocando-as em um patamar inferior ao masculino perante a sociedade.

No que se refere ao tipo de relacionamento das partes envolvidas, verificou-se que a violência doméstica teve maior incidência nos relacionamentos que não são oficializados perante o Estado: 65,97% dos casos apresentados eram de pessoas que não possuíam um vínculo formal de união, como companheiros e namorados (Tabela 2). Autores como Marques e Pinto Júnior (1999) e Marques (2005) já haviam encontrado esta realidade em suas pesquisas, demonstrando que as principais vítimas de violência conjugal – que registram as agressões – são as conviventes, seguidas pelas casadas.

Tabela 2 – Tipo de Relacionamento entre as Partes

	Nº Total	Percentual
Companheiros	77	53,47%
Cônjuges	36	25%
Namorados	18	12,5%
Outros	13	9,02%
Total	144	99,99%

Fonte: 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES (Abril-Junho de 2011).

Esses dados não indicam que as mulheres casadas não sofram violência doméstica. Provavelmente as mulheres casadas denunciam em menor proporção seus agressores, por medo ou vergonha de verem desmoronar essa relação socialmente idealizada e ratificada pelo Estado. O casamento só é uma instituição reconhecida pelo Estado porque é antes idealizada/valorizada pela sociedade. Por tal razão, a mulher casada que sofre violência doméstica e familiar se sente amedrontada e envergonhada, e tende a suportar as agressões por longos anos.

Além de agressores que tinham relacionamento conjugal com a vítima, figuraram também como requeridos do processo, pessoas aparentadas, como filhos, cunhados e irmãos, o que demonstra que a violência de gênero é perpetrada não apenas em relações amorosas, mas em todo o seio familiar.

Outro critério levantado se refere ao tempo de relacionamento das partes. Nos dados colhidos verificou-se uma maior incidência da violência doméstica entre as partes com menos de cinco anos de convivência (Tabela 3).

Tabela 3 – Tempo de Relacionamento das Partes

	Nº Total	Percentual
Até 5 anos	48	33,33%
Entre 5 e 10 anos	28	19,44%
Mais de 10 anos	36	25%
Não declarado	32	22,22%
Total	144	99,99%

Fonte: 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES (Abril-Junho de 2011).

Poder-se-ia interpretar os dados de forma a declarar que os homens impõem a sua autoridade às mulheres, por meio da violência, desde o início da convivência. Todavia, entendemos que essas mulheres que sentem a dor da violência perpetrada pelo próprio companheiro desde o começo do relacionamento, não se deixam reprimir por longo período, e acabam denunciando seus agressores e rompendo com essas relações dominadoras. Em contrapartida, não há como desprezar a realidade de que há mulheres que convivem com a violência no relacionamento por anos a fio. Normalmente essas mulheres são extremamente dependentes dos companheiros, econômica ou psicologicamente, a ponto de frequentemente não conseguirem desvencilhar-se destes com suas próprias forças.

Há casos em que a mulher nunca trabalhou e não possui nenhuma condição de sustentar a si mesma e seus filhos e, em decorrência dessa dependência, não denuncia seu agressor, não rompe a rotina de espancamentos e humilhações, por medo de não conseguir suprir suas necessidades básicas e de deixar seus filhos na miséria. Marques (2005) já havia apontado em uma de suas pesquisas alguns dos motivos alegados por mulheres para manutenção da relação abusiva: amor pelo parceiro, esperança de que ele mude, cuidado afetivo dos filhos, questões econômicas, valores sociais, medo da violência e pena do parceiro.

Dados da vara especializada de Vila Velha indicam que mais de 70% das mulheres desistem das representações realizadas contra os agressores na audiência

preliminar¹. As falas: eu ainda o amo, ele é o pai dos meus filhos e ele prometeu mudar são as mais frequentes (DAY et al., 2003; SAFFIOTI, 1999a). Há um descrédito por parte das mulheres de que possam viver sozinhas ou que possam encontrar um companheiro que não as agrida.

Em muitas ocasiões elas creem que são culpadas de alguma forma pelas agressões sofridas ou pelo término do relacionamento e por isso decidem não processar o agressor. Outras vezes, acabam por crer nas palavras de mudança e no novo comportamento do homem, reatando o convívio marital. No entanto, a mudança nunca acontece para a grande parte, e a mulher acaba por entrar em um ciclo vicioso: ser agredida, representar contra o companheiro, retratar-se da representação, reatar o relacionamento e ser agredida novamente. Saffioti (1999b) descreveu em um dos seus estudos que até chegar ao ponto final da relação, normalmente há um percurso oscilante, com inúmeras idas e vindas.

Quanto à idade, a pesquisa aponta uma incidência quase que total da violência doméstica perpetrada contra mulheres na faixa etária de 26 a 35 anos (Tabela 4). Esses resultados são similares aos encontrados por Cortez e Souza (2008), Saffioti (1999b) e Marques e Pinto Júnior (1999). Em suas pesquisas, Cortez e Souza (2008) identificaram grande concentração de violência contra a mulher na faixa etária que vai dos 18 aos 45 anos. Já Saffioti (1999b) percebeu maior incidência na faixa etária de 18 a 29 anos, seguida pelas mulheres de 30 a 40 anos. Por fim, Marques e Pinto Júnior (1999) apontam que a maioria das mulheres vítimas de violência encontra-se numa faixa etária que vai dos 22 aos 40 anos.

Tabela 4 – Idade das Partes

	Nº Total das Vítimas	Percentual	Nº Total dos Agressores	Percentual
Entre 18 e 25 anos	34	23,61%	22	15,27%
Entre 26 e 35 anos	56	38,88%	56	38,88%
Entre 36 e 45 anos	37	25,69%	36	25%
Acima de 46 anos	17	11,80%	30	20,83%
Total	144	99,98%	144	99,98%

Fonte: 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES (Abril-Julho de 2011).

¹ Audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/06 (BRASIL, 2006), especialmente designada com a finalidade de se admitir a retratação da representação feita pela mulher contra o agressor, perante o juiz, ouvido o Ministério Público e antes do recebimento da denúncia. É cabível nos crimes de ação penal pública condicionada, como, por exemplo, nos crimes de ameaça e possui como consequência o arquivamento do feito.

Em relação à idade do agressor, os dados novamente se concentram na faixa etária de 26 a 35 anos. Uma observação importante da pesquisa de Marques (2005), que se constatou também aqui, foi o aumento no percentual da idade dos agressores na faixa etária acima de 46 anos (20,83%), quando comparado com a mesma faixa etária das vítimas (11,80%). É claro que esse dado se relaciona ao fato de que na sociedade brasileira as mulheres continuam preferindo homens com idades superiores às suas próprias idades, o que acaba aumentando o contingente populacional de homens com mais de 46 anos entre os agressores.

A pesquisa informou que mais de 60% dos pares possuíam filhos. Entretanto, na análise dos dados da Vara de Vila Velha/ES, o número de filhos não pareceu ser fator influente para que as vítimas denunciasses seus agressores, conforme a narrativa das MPU's, apesar de Cortez e Souza (2008) asseverarem que a existência de um filho mais velho é visto, em alguns casos, como fator motivador para uma maior incidência de denúncias por parte das mulheres (Tabela 5).

Tabela 5 – Quanto à existência de Filho em comuns das partes

	Nº Total	Percentual
Possuem Filhos em Comum	89	61,80%
Não Possuem Filhos em Comum	41	28,47%
Não entram na categoria	14	9,72%
Total	144	99,99%

Fonte: 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES (Abril-Junho de 2011).

Apesar de na Vara Especializada de Vila Velha/ES a presença de filhos *não* explicar a representação das mulheres contra os seus agressores, em contrassenso, os filhos menores apareceram como razão para a retratação da representação por parte da vítima, e conseqüentemente, desistência do processo contra o companheiro. Isto porque, muitas alegaram que a fixação de distância mínima entre as partes acabava por afastar pais e filho, e apesar das agressões, o homem era um bom pai.

Ressalta-se ainda que pela leitura dos Boletins de Ocorrência das MPU's, extraiu-se que a partir do rompimento da relação conjugal os filhos se tornam motivos para brigas e discussões, sendo, por vezes, usados pelos ex-companheiros como instrumentos para tentar manipular e anular as mulheres. Vários foram os pedidos de pensão alimentícia, regulamentação de visita aos filhos e até mesmo de

restituição da criança que estava sob o domínio do pai que se recusava a devolvê-la. Todas as petições foram formuladas em busca de leis e regras que refreassem atitudes dos homens e os fizessem compreender que os filhos eram de ambas as partes, que possuíam iguais direitos – de visitação, por exemplo – e deveres, de recebimento de pensão alimentícia. Quiçá por tais motivos, posteriormente as mulheres se retratavam da queixa prestada na esfera policial, de forma a se anularem em relação aos filhos e evitar que estes sofressem o desgaste das lutas judiciais.

Os dados do último censo do IBGE (IBGE, 2010) indicam que 48% da população brasileira se autodeclara branca, 44% parda, 7% negra e os outros 1%, amarelos, indígenas ou ignorados. Tais dados gerais sobre o Brasil também são encontrados quanto à população total da cidade de Vila Velha/ES, onde o IBGE (IBGE, 2010) constatou a presença de 47,15% de pardos; 43,73% de brancos; 8,17% de negros; 0,74% de amarelos e 0,22% de indígenas.

Na pesquisa com as partes que compõem as MPU's na cidade de Vila Velha/ES, a partir das próprias declarações das mulheres, chegou-se à compreensão de que quase 60% das agredidas são pardas ou negras e quase 70% dos agressores estão na mesma condição étnica (Tabela 6). Os números encontrados nas MPU's são muito semelhantes aos do IBGE (IBGE, 2010).

Tabela 6 – Etnia das Partes, segundo declaração feita pela própria mulher

	Nº Total das Vítimas	Percentual	Nº Total dos Agressores	Percentual
Branca	58	40,27%	47	32,63%
Parda	70	48,61%	67	46,52%
Negra	16	11,11%	30	20,83%
Total	144	99,99%	144	99,98%

Fonte: 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES (Abril-Junho de 2011).

Kronbauer e Meneghel (2005) constataram em um estudo transversal, estruturado a partir de amostra de usuárias de unidade básica de saúde (UBS) em Porto Alegre/RS, que os sistemas de dominação e exploração constituídos pelas relações de gênero, etnia e classe social, atingiam em maior proporção às mulheres pobres e pretas. No caso da Vara Especializada de Vila Velha/ES, percebeu-se uma maior procura da vara criminal por parte das mulheres pardas/negras, embora conclua-se que não há prevalência considerável de uma condição étnica no que se refere à violência doméstica sofrida, o que coloca todas as mulheres em igualdade

E quando um não quer e o outro briga? Considerações acerca da judicialização das relações afetivas na cidade de Vila Velha/ES

de condições de serem agredidas no âmbito familiar numa sociedade machista como a brasileira.

Quanto à escolaridade e renda mensal, percebe-se que o domínio é do mundo masculino. Apesar das mulheres terem mais escolaridade e de forma bem expressiva no que se refere ao curso do ensino médio e ensino superior (tabela 7), estas recebem salários inferiores aos dos homens (tabela 8).

Tabela 7 – Escolaridade das Partes

	Nº Total das Vítimas	Percentual	Nº Total dos Agressores	Percentual
Até a 4ª série	9	6,25%	22	15,27%
Até a 8ª série	27	18,75%	29	20,13%
Médio incompleto	16	11,11%	8	5,55%
Médio completo	39	27,08%	25	17,36%
Superior incompleto ou completo	13	9,02%	8	5,55%
Não declarado	40	27,77%	52	36,11%
Total	144	99,98%	144	99,97%

Fonte: 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES (Abril-Junho de 2011).

Tabela 8 – Renda Mensal das Partes

	Nº Total das Vítimas	Percentual	Nº Total dos Agressores	Percentual
Até 1 salário mínimo	51	35,41%	20	13,88%
Entre 2 e 4 salários	25	17,36%	33	22,91%
Entre 5 e 10 salários	2	1,38%	7	4,86%
Não declarado	66	45,83%	84	58,33%
Total	144	99,98%	144	99,98%

Fonte: 5ª Vara Criminal de Vila Velha/ES (Abril-Junho de 2011).

Verifica-se que pouco mais de 1% das mulheres pesquisadas recebem entre 5 e 10 salários mínimos, apesar de mais de 9% estarem cursando ou já terem cursado o ensino superior. Ainda não foi superada na sociedade brasileira a desigualdade salarial entre homens e mulheres, mesmo quando estas exercem igual função ou têm a mesma escolaridade que os homens. Segundo Blay (2001), em nosso país, as mulheres ganham, em média, 60% da remuneração dada aos homens, nas mesmas atividades. No serviço público, local onde a remuneração é igualitária, a diferença aparece no nível dos postos ocupados, onde dificilmente a mulher alcançará os cargos mais elevados e com melhor remuneração.

No Brasil, a participação da mulher na composição da renda familiar foi historicamente vista como um auxílio pormenorizado, tendo em vista que o homem é culturalmente visto como provedor da família e dos filhos. O que significa dizer que a sociedade brasileira, tradicionalmente, vislumbra os rendimentos da mulher como meras benesses ao lar conjugal. Apesar dessa moral social, a mulher vem granjeando um papel de suma importância no meio social e exercendo o governo do lar, tendo maior participação no orçamento doméstico, chegando, em alguns casos, a ser a única a angariar fundos para o sustento de todos, conforme preconizam, por exemplo, Cortez e Souza (2008).

Após a análise dos dados, verificou-se que a violência doméstica é realidade nos lares brasileiros e que em muitos casos, as agressões se perpetuam por anos na relação afetiva. As mulheres conviventes são as que mais denunciaram seus agressores, e a classe mais pobre e de menor escolaridade foi a que figurou com maior incidência, contudo, no que se refere à raça autodeclarada pela mulher, percebeu-se um número proporcional à constituição étnica da população brasileira e vilavelhense, tendo as negras figurado em último lugar.

A violência doméstica é fruto de uma construção social e este quadro precisa ser modificado. Segundo Saffioti (1999b) a ruptura dessas relações de poder e dominação exigem, quase sempre, uma intervenção externa. A autora compara a relação da mulher com seu companheiro com a relação patrão-empregado, onde um detém parcela infinitamente menor de poder que o outro, só podendo ceder às exigências, nunca consentir.

Por tais razões, a “judicialização das relações sociais” torna-se necessária, conforme expressam Debert e Gregori (2008, p.165), de forma a contemplar a crescente incursão do direito na organização da vida social, sendo o Estado, nestes casos, capaz de amparar essas mulheres que são desmerecidas e inferiorizadas socialmente.

É oportuno ressaltar a aposta política que os movimentos sociais têm depositado “[...] na revisão jurídica e nas instituições do sistema de justiça

criminal como modo privilegiado de combate à violência. Essa aposta dá um caráter específico ao que tem sido chamado de judicialização das relações sociais.” (DEBERT; GREGORI, 2008, p.165). Segundo essas autoras a nova expressão, “judicialização da relações sociais”, tem sido usada com frequência e busca contemplar a crescente invasão do direito no aparelhamento da vida social privada. Há então, por um lado, o alargamento do acesso ao sistema judiciário no que se refere à violência doméstica, principalmente, com a criação de delegacias especializadas, e por outro, há desvalorização de outros meios de resolução dos conflitos.

Há um ditado popular que diz que quando um não quer, dois não brigam, todavia, nas relações doméstica e familiares tem-se percebido que o senso comum não se confirma, isto porque, em muitos casos, ainda que a mulher não queira, o homem briga, demonstrando tal fato a necessidade da intervenção estatal como meio de controle da violência perpetuada em uma sociedade machista, onde não é raro se escutar que mulher gosta de apanhar, que um tapinha não dói ou que à mulher casada o marido lhe basta.

O objetivo da intervenção judicial no âmbito das relações afetivas é contrapor o machismo, que é culturalmente reproduzido, à igualdade de gêneros. A Lei Maria da Penha veio dar visibilidade à mulher como sujeito detentor de direitos e principalmente de respeito, demonstrando à sociedade que agredir uma mulher, como qualquer ser humano, é crime e que este não pode ser entendido como algo natural da relação conjugal.

Independentemente de sua classe social, do seu nível educacional, de sua raça/etnia, orientação sexual, cultura, renda, idade ou religião, a mulher goza dos direitos fundamentais intrínsecos à pessoa humana, devendo-lhe ser asseguradas as oportunidades e facilidades para uma vida sem violência, preservando sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento social, moral e intelectual.

Cortez e Souza (2008), asseveram que só o fato das mulheres agredidas denunciarem oficialmente as violências sofridas e não retirarem a queixa² constitui um grande avanço, uma vez que por meio destas iniciativas apreende-se uma disposição feminina em arriscar e esquadrinhar mudanças, o que demonstra, no mínimo, consciência de que estão rompendo limites significativos.

² Foi aprovada no STF, em 09.02.2012, uma Ação Direito de Inconstitucionalidade nº 4424 que modificou o entendimento dos arts. 12, I, 16 e 41 da Lei 11.340/06 e passou a processar o crime de lesões corporais de natureza leve, praticados contra a mulher em ambiente doméstico, mediante ação penal pública incondicionada.

Considerações finais

No presente estudo, verificou-se que o poder masculino opera em todas as classes, sejam elas dominantes ou subalternas, brancas ou pretas. A supremacia do homem é uma constante social, profundamente estabelecida e encravada em todas as formas políticas, sociais ou econômicas de onde emerge um estado de exclusão e discriminação da mulher, pautado na crença da superioridade masculina.

O mito da fragilidade e docilidade, a necessidade da presença de uma figura masculina forte, o estágio da maternidade como imprescindível para a realização plena e o culto à imagem estabelecida pela mídia que impõe um embelezamento corporal como único sinônimo de beleza, são circunstâncias que afetam continuamente a capacidade crítica da mulher e o seu desenvolvimento perante a sociedade.

Nenhuma mulher está a salvo de ser agredida, pois, de acordo com os dados obtidos e analisados, apesar das mulheres mais pobres e com menos escolaridade serem as mais atingidas pela violência doméstica, verificou-se também a incidência de vítimas com alta renda e nível superior. Contudo, foi possível perceber que está havendo uma alteração no estado de sujeição das mulheres brasileiras, mesmo que com pequenos passos, mas, de grande relevância, como o fato de denunciar o agressor e se conscientizar de que a violência seja psicológica, física, moral ou patrimonial é crime e deve ser punida.

Severos mecanismos de repressão têm sido necessários para que a sociedade entenda que essa dialética mitológica criada entre feminino versus masculino tem causado sérios prejuízos, principalmente às mulheres, e que mudanças de conceitos e hábitos, mesmo que pequenas são capazes de romper com longos históricos de exclusão e discriminação.

AND WHEN ONE DOES NOT WANT TO FIGHT AND THE OTHER DOES? CONSIDERATIONS ABOUT JUDICIALIZATION AFFECTIVE RELATIONSHIPS IN THE CITY OF VILA VELHA/ES

ABSTRACT: *This article aims to investigate the legitimacy of the justiciability of affective relationships resulting from the physical and psychological violence perpetrated against women in the home and family environment. To this end, data collection was conducted in a Specialized Court on domestic violence against women in the city of Vila Velha / ES, which comprised 144 applications for injunctions*

distributed to stick in the months from April to June 2011. The data revealed that male supremacy is a deeply established social constant that emerges from a state of exclusion of women, generating natural aggressions perpetrated in the domestic sphere. However, it is noted that there is already small and major changes in the social picture of Brazilian women and that the Maria da Penha Law has played an important role in this fight.

KEYWORDS: Gender. Maria da Penha Law. Violence to woman.

Referências

BLAY, E. A. Um caminho ainda em construção: a igualdade de oportunidades para as mulheres. **Revista USP**, São Paulo, n.49, p.82-97, mar.-mai. 2001.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 7 ago. 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 2 jul. 2014.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 4.ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

CALDEIRA, T. P. do R. **Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Rio de Janeiro: Ed. 34, 2003.

CAMPOS, A. H.; CORRÊA, L. R. **Direitos Humanos das mulheres**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

CORTEZ, M. B.; SOUZA, L. de. Mulheres (in)subordinadas: o empoderamento feminino e suas repercussões nas ocorrências de violência conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v.24, n.2, p.171-180, 2008.

DAMATTA, R. **A casa e a rua**. 5.ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997a.

_____. Tem pente aí?: reflexões sobre a identidade masculina. In: CALDAS, D. (Org.). **Homens: comportamento, sexualidade, mudança: identidade, crise, vaidade**. São Paulo: SENAC, 1997b. p.33-49.

DAY, V. P. et al. Violência doméstica e suas diferentes manifestações. **Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, v.25, p.9-21, abr. 2003. Suplemento 1.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v.23, n.66, p.165-211, fev. 2008.

DEEKE, L. P. et al. A Dinâmica da violência doméstica: uma análise a partir dos discursos da mulher agredida e de seu parceiro. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v.18, n.2, p.248-258, 2009.

GOMES, N. P.; FREIRE, N. M. Vivência de violência familiar: homens que violentam suas companheiras. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Rio de Janeiro, v.58, n.2, p.176-179, mar./abr. 2005.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA [IBGE]. **Síntese de Indicadores Sociais**: uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

KRONBAUER, J. F. D.; MENEGHEL, S. N. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista Saúde Pública**, São Paulo, v.39, n.5, p.695-701, 2005.

MARQUES, T. M. **Violência conjugal**: estudo sobre a permanência da mulher em relacionamentos abusivos. 2005. 300f. Dissertação (Mestrado em Psicologia) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2005.

MARQUES, T. M.; PINTO JUNIOR, H. A relação entre violência contra a mulher e sua história de vida. **Texto & Contexto-Enfermagem**, Florianópolis, v.8, n.2, p.326-329, mai./ago. 1999.

MATO GROSSO (Estado). Ministério Público do Estado de Mato Grosso. **Lá em casa quem manda é o respeito (Cartilha)**. Disponível em: <http://lindinalvarodrigues.sikinos.uni5.net/arqs/materia/1116_a.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2011.

MATOS, M. I. S.; SOIHET, R. (Org.). **O Corpo Feminino em debate**. São Paulo: Ed. da Unesp, 2003.

SAFFIOTI, H. I. B. **Já se mete a colher em briga de marido e mulher**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v.13, n.4, p.82-91, out./dez. 1999a.

_____. A impunidade da violência doméstica. **Notícias Fapesp**, São Paulo, n.39, p.22-23, jan./fev.1999b.

_____. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTI, L. N. de; NAKANO, A. M. S.; LETTIERE, A. Percepção de mulheres em situação de violência sobre o suporte e apoio recebido em seu contexto social. **Texto & Contexto Enfermagem**, Florianópolis, v.19, n.3, p.417-424, jul./set. 2010.

*E quando um não quer e o outro briga? Considerações acerca da
judicialização das relações afetivas na cidade de Vila Velha/ES*

SANTOS, A. C. W. dos; MORÉ, C. L. O. O. Impacto da violência no sistema familiar de mulheres vítimas de agressão. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, v.31, n.2, p.220-235, 2011.

SANTOS, C. M.; IZUMINO, W. P. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. **Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**, Tel Aviv, v.16, n.1, 2005.

TOLDY, T. M. A violência e o poder da(s) palavra(s): a religião cristã e as mulheres. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, n.89, p.171-183, jun. 2010.

Recebido em: 17/12/2013

Aprovado em: 28/05/2014

